LEI Nº. 2.236/2011

"Determina o registro de informações de controle sobre o uso de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do município ou a seu serviço a qualquer título e forma"

O Povo do Município de Bom Despacho-MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei determina o registro de uso de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município, ou a serviço a qualquer título ou forma.

Art. 2º Todo veículo, máquina ou equipamento de propriedade ou a serviço do Município a qualquer título ou forma terá um registro individualizado de controle, do qual constará, obrigatoriamente, no mínimo, o seguinte:

I – Caracterização geral
- a) Data da aquisição, contratação ou assinatura de convênio;
- b) Dados essenciais do contrato ou convênio;
- c) Data de rcebimento ou entrada em serviço;
- d) Medidas constantes do odômetro total ou horômetro na data do recebimento ou entrada em serviço
- e) Características do veículo, máquina ou equipamento.

II – Condições de uso
- a) Abastecimento, indicando nome do fornecedor, tipo e volume de combustível, preço unitário e total, valor registrado no odômetro ou horômetro;
- b) No caso de veículos de transporte de carga ou pessoas, viagens de qualquer natureza e para qualquer fim, indicando quilometragem inicial, quilometragem final, autoridade que autorizou, finalidade, origem, destino, hora de saída, hora de chegada, nome do motorista e nome dos passageiros;

III – Manutenção e reformas
- a) Motivo da manutenção, indicando a data, o serviço executado, numero de horas gastas, custo das horas, responsáveis pela execução, relação e custo de peças aplicadas. Se executado por terceiros, especificar também o contrato autorizador e o número e data da respectiva nota de empenho;
- b) Datas e horas de entrada e saída na oficina.

IV – Incidentes e intercorrências
- a) Acidentes ou multas de trânsito serão circunstancialmente registradas na ficha de cada veículo, máquina ou equipamento;
- b) Também ficarão registrados nas fichas mudanças de destinação do veículo.

§1° Dispensar-se-á o registro dos nomes dos passageiros previsto no *II, b*, acima, no caso de ônibus e outros veículos de transporte coletivo quando usados em viagens regulares como transporte escolar e transporte de pacientes bem como no transporte de grupos específicos, em cujo caso bastará a descrição de que grupo se trata.

Art. 3° A ficha de cada veículo, maquina ou equipamento ficará sob a responsabilidade do secretário da área a que servirem.

Art. 4° Mensal e anualmente será feito e acrescentado à ficha de cada veículo, máquina ou equipamento, um relatório que indicará o número de horas de trabalhadas ou quilometragem percorrida; consumo médio de combustível por hora ou por quilômetro; custo com manutenção e custo com combustível.

Parágrafo único. VETADO

Art. 5°. Qualquer interessado terá vista à ficha do veículo, máquina ou equipamento mediante mero requerimento verbal perante a autoridade responsável, podendo tomar anotações, copiá-lo às suas expensas ou pedir cópias autenticas pelas quais pagará tão somente o custo da reprodução.

§1° As cópias autenticadas não poderão ter custo superior à média do custo de reprografia praticada no comércio de Bom Despacho.

§2° VETADO

Art. 6° As omissões de registro ou registro errôneo culposo ou doloso caracterizam falta grave pela qual responderá o responsável.

Art. 7° Negar vista à ficha de que trata esta lei, ou omitir-se na emissão de cópia na forma prevista no seu art. 5° caracteriza o ato de improbidade prevista no art. 11, IV, da lei federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992, podendo qualquer um representar junto à autoridade superior ou ao Ministério Público.

Parágrafo único. A autoridade superior mencionado no caput agirá de ofício ou mediante representação, sob pena de responder pelo crime de condescendência criminosa.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, 13 de outubro de 2011. (13/10/2011).

Haroldo de Souza Queiroz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 368 / 2011
Certifico para fins de comprovação que este(a) foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no período 21 / 10 / 11 a ... / ... / ... o referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 21 / 10 / 2011
Ass. Servidor
RG/Matrícula 4505-4